



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 22/10/2011


Assinatura

PROCESSO: 224/2011

**AUTOR: COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA
PARA REAVALIAR E CONSOLIDAR A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES.**

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise minuciosa ao Processo nº 224 /2011 que, “ **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**” exara o seguinte parecer à matéria:

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, através da Resolução nº 04, de 1º de abril de 2011, instalou a Comissão Especial, atendendo aos requisitos elencados pelo art. 38 e §§ com a finalidade de reavaliar e consolidar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores constituída pelos Vereadores Vanderlei Santos (Presidente), Neri Mazzochin, Neilene Lunelli Cristófoli e Marlen Lucilene Pelicioli (relatora).

A Comissão instalada, encaminhou Projeto de Resolução nº 16, de 1º de agosto de 2011, alterando, acrescentando e revogando diversos dispositivos do Regimento Interno do Legislativo, para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, respaldada por determinação de ato legislativo e pela definição do art.31 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece a finalidade das Comissões Técnicas Permanentes de apreciar as proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, recebendo parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico. Também, nesta senda, o Regimento Interno define as regras parlamentares, estabelecendo a forma de tramitação das proposições e de atuação dos Parlamentares.

Quanto ao objeto do projeto em tela, a pretensão está bem clara e transparente. Visa sobretudo atualizar a Lei que rege as atividades do legislativo de modo a agilizar a transmissão de matérias, bem como, colocá-las em consonância com a Constituição Federal e com as alterações propostas na reavaliação e consolidação da Lei Orgânica Municipal, também em tramitação e apreciação nesta Casa.

Por isso, a alteração do Regimento é matéria meritória, visto que possibilita que novas normas sejam incorporadas e outras alteradas e revogadas, para que os atos normativos e administrativos inerentes ao processo Legislativo ocorram de forma criteriosa, sob pena de incorrerem em atos omissivos e ou de violação aos princípios constitucionais. É em resumo a lei interna de uma instância, que objetiva detalhar o seu funcionamento concreto, observando as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Diante da implantação de novos requisitos administrativos em relação ao





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

...
funcionamento da Câmara, vale pontuar alguns destaques, dada a sua relevância no texto da matéria. Nesta esteira, a inserção de um novo Capítulo ao Título IV – Das Proposições – com a inclusão do art. 109 e §§, bem como o art. 110, que se destinam a tratar da Redação Final dos projetos de lei, cuja competência caberá à Assessoria Jurídica, que procederá a correção vernacular e a adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa, merece ser destacado tendo em vista a indicação desta necessidade ser proposta por um número significativo de Vereadores.

Os artigos 128 e 129 que receberam nova redação trouxeram inovações no trâmite dos Projetos de Lei que dispõem sobre o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo novos prazos para apresentação das peças pelo Poder Executivo e novas datas para que o Poder Legislativo, após votação dos pleitos, reencaminhe os processos ao Executivo Municipal. Estas matérias estão sendo colocadas em ênfase, pois no entender dessa Comissão são consideradas relevantes e fundamentais na administração pública.

Os demais dispostos, numa abordagem mais técnica, vislumbram a qualidade textual da lei em análise e a atenção dispensada pela Comissão Especial, aos norteadores legais básicos que orientam e disciplinam a forma redacional, bem como aos fundamentos jurídicos exigidos na elaboração da proposição.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa e, no mérito entende a Comissão que o Projeto de Resolução nº 16, de 1º de agosto de 2011 que *“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES”* deve ser acolhido, manifestando-se favoravelmente à aprovação.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador MARIO GABARDO

1º Suplente

Vereador MARCOS BARBOSA

2º Suplente